



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2017**

### CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 119/2017

**CONTRATANTE:** O Município De Muzambinho, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

**CONTRATADA:** RICARDO MARQUES ALVES ME, CNPJ: 15.053.338/000189, com sede à Rua Maestro Porfirio Tavares, 441 – Cambará, São Roque – SP, neste ato representada pelo Senhor Neymar Gomes da Silva, portador do CPF: 294.118.258-69.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 - A CONTRATADA** obriga-se a fornecer materiais esportivos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo pelo período de 12(doze) meses conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 017/2017, a saber:

Item	Quant.	Unid	Cod.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	60	UN	15751	<b>Bola de Futebol de Campo digital.</b> Com diâmetro entre 68 e 70 cm. Peso entre 410 e 450 gramas. Câmara Butil. Confeccionada em PU 100%. Miolo removível, 12 gomos, termotec e com 0% de absorção de água, permitindo uso em condições de chuva intensa.	Penalty Digital	88,40	5.304,00
05	30	UN	18131	<b>Bola de Borracha nº 8</b> Bola de Iniciação Nº- 8, matrizada, confeccionada com borracha. Tamanho: 40 - 42 cm de diâmetro. Peso: 110 - 120 g	LCM 8	6,85	205,50
06	30	UN	18132	<b>Bola de Borracha nº 10</b> Bola de Iniciação Nº- 10, matrizada, confeccionada com borracha. Tamanho: 48 - 50 cm de diâmetro. Peso: 180 - 200 g	LCM 10	10,90	327,00

7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

08	30	UN	15755	<b>Bola Futsal Max 200</b> Com diâmetro entre 55 e 59 cm (tamanho infantil). Peso entre 350 e 380 gramas. Câmara Arbility. Confeccionada em PU 100% com 8 gomos. Com miolo Slip system removível lubrificado com tecnologia termotec.	Penalty Max 200	94,45	2.833,50
16	02	UN	4068	<b>Rede Oficial de Vôlei</b> – Fibs confeccionados com fio 2 em polipropileno, com alta resistência, malha 10 com 4 faixas de algodão, com cabo de aço prendendo as pontas, Tamanho: (LxA) 9,50x1,0 m com faixa dupla. Peso 2 quilos	Pangue Voley	66,00	132,00
23	20	UN	18143	<b>Bolsa de Uniforme confeccionada</b> <b>Dimensões da Bolsa:</b> 46cm x 40cm x 25cm , alça para facilitar o transporte. Produto usado por equipes profissionais de alto nível no Futsal, Futebol de Campo, Volei, Handebol, Basquete, Atletismo.	Hejo Uniforme	38,36	767,20
24	06	UN	18144	<b>Bolsa para carregar Bola-</b> 46cm x 40cm x 25cm , alça para facilitar o transporte. Produto usado por equipes profissionais de alto nível no Futsal, Futebol de Campo, Volei, Handebol, Basquete, Atletismo	Hejo Bolas	31,50	189,00
32	10	UN	18150	<b>Bola Suíça</b> Diâmetro 65 cm, confeccionado de PVC, incluindo bomba de ar.	AZL 65	43,80	438,00
34	01	Rolo	18161	<b>Corda:</b> Material: Polietileno "Nylon" - Tipo: Trançada Especificações Técnicas: - Bitola: 10,0 Mm - Peso: 12 Kg - Metros: 267 M - Ruptura: 800,0 Kg	Slade	548,00	548,00
37	20	UN	18153	<b>Colchonete para ginástica</b> Dimensões 1,00 x 0,50 e 10 mm, confeccionado em espuma revestido em napa cicap na cor azul ou preta com densidade aglomerado Ag10.	Profitness	17,13	342,60
40	10	UN	18156	<b>Bola de medicine Ball 2 kg-</b> Matrizada, confeccionada em borracha, câmara Butil, miolo removível	Magussy 2	30,14	301,40
41	10	UN	18157	<b>Bola de medicine Ball 4 kg-</b> Matrizada, confeccionada em borracha, câmara Butil, miolo removível	Magussy 3	35,62	356,20
42	20	UN	18158	<b>Bola de borracha para ginástica rítmica-</b> Confeccionada em borracha, 185 mm de diâmetro, peso 400g. Cores diversas	Fac Sports	39,00	780,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

43	20	UN	18159	<b>Bola suíça (Massage Ball)-</b> Confeccionada de PVC com cravos para massagem, diâmetro 65 cm, incluindo bomba de ar.	Slade Cravo	47,95	959,00
44	20	UN	18160	<b>Bola para massagem-</b> Confeccionada de borracha com cravos e diâmetro de 10 cm	Carci	2,74	54,80

1.2 – Os materiais objeto deste contrato deverão ser de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$ 13.538,20 (Treze mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2017 e consignadas nos orçamentos subsequentes: **02.10.27.812.2701.2.148.3390-30**

### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um **período 12 meses**.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.




7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

  
 10 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Muzambinho, será descredenciado do

11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**10.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

**11.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n.º. 1483/2005, e n.º. 1389/2002.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

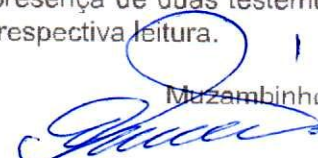
**13.1** Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

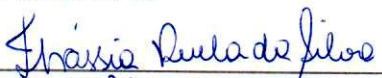
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho - MG. 18, Abril de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Arlindo Corávo Paoliello  
Prefeito  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO MARQUES ALVES ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
CPF 074.232.046-41  
\_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_